

**PROJETO DE LEI N° , DE 2005**  
**(Do Sr. Carlos Santana)**

Altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que *“Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências”*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*“Art. 2º.....*

*Parágrafo único. Os serviços voluntários, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, poderão ser equiparados a estágio pelas instituições de ensino superior, desde de que prestados em área de afinidade com o curso freqüentado pelo estudante.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Crescem, em todo o País, as experiências de estudantes que se dedicam voluntariamente a serviços comunitários, voltados para ajudar aqueles que se encontram em situação mais difícil. Ao doarem seu trabalho, os voluntários respondem a um impulso humano básico: o desejo de melhorar a qualidade da vida em comum.

A Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece no art. 1º, § 2º, que “*a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social*”. É, ainda, princípio do ensino brasileiro, como determina o art. 3º, XI, da referida LDB, a “*vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais*”.

Dessa forma, nada mais consonante com os dispositivos legais que regem a educação nacional do que a vinculação entre o trabalho voluntário e a educação formal do jovem brasileiro. As ações de intervenção no contexto social para responder a problemas reais representam inquestionável oportunidade de aprendizagem, devendo ser consideradas, portanto, como uma forma de qualificação do estudante, o que impõe serem reconhecidas como estágio.

Por força dos benefícios que traz para o próprio voluntário, para a comunidade e para a sociedade como um todo, é que o voluntariado merece ser valorizado, apoiado e fortalecido.

Diante do significado desta iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de que seja apreciada e aprovada a medida proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado Carlos Santana

